



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 226 / 2013
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde, da rede Municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos.

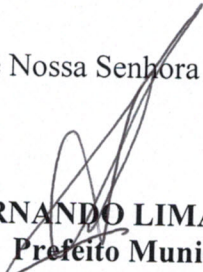
Art. 2º - Os infratores ao determinado no art. 1º ficam sujeitos a penalidades previstas na Legislação vigente e no Estatuto do Idoso.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações previstas na lei orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora das Dores, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 19 de dezembro de 2013.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal